



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**Lei n.º 1.665 de 22 de junho de 2023.**

*“Estabelece a faixa de domínio público e área não edificante nas estradas vicinais do Município de Careagu/MG e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Careagu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

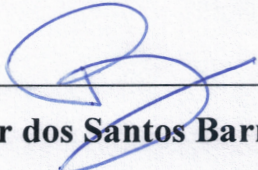
**Art. 1º** - Fica delimitado em 7 (sete) metros de largura a faixa das estradas rurais pertencentes ao município de Careagu.

**Art. 2º** - Fica estabelecida em 3 (três) metros de cada lado, a reserva da faixa não edificante ao longo das estradas vicinais existentes no território do Município de Careagu/MG, ficando proibida a edificação de construções dentro da referida faixa.

**Art. 3º** - Fica autorizado o município adentrar dentro na área não edificante, caso seja necessário, para manutenção e melhorias nas estradas rurais.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careagu/MG, 22 de junho de 2023.

  
**Tovar dos Santos Barroso**  
Prefeito Municipal